Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2040/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11188/2015
PROTOCOLO	**:** 1604149
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	**:** MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
INTERESSADO	**:** LADÁRIO EXPRESS LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 465.625,60
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo e a formalização de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular quando são idênticos os valores das três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento o que demonstra a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da Formalização do Contrato Administrativo n. 010/2015, da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato e da Execução Financeira, celebrado entre a Prefeitura de Ladário e a Ladário Express Ltda. – ME.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 010/2015,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário/MS** e a empresa **Ladário Express LTDA. - ME,** decorrente do resultado do Procedimento de Pregão Presencial n. 066/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rodoviário com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, durante o exercício de 2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato Administrativo n. 010/2015 (2ª fase), Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da formalização, da execução do contrato e do 1º termo aditivo.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato, o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 010/2015 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 010/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 010/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar da regularidade da Formalização do Contrato Administrativo, da Formalização do Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB- LCS.
SETAC. KBV-LMS/DSSM